APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO
AO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL
PEDREIRA DA CANADA NOVA
FASE DE PROJETO DE EXECUÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto da pedreira denominada "Canada Nova", enquadrado no Decreto Legislativo Regional n.º 20/2025/A, de 29 de julho (Diploma AILA), iniciou-se a 10 de março, com a receção pela Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, na qualidade de Autoridade Ambiental, do Plano de Pedreira, acompanhado do respetivo Estudo de Impacte Ambiental (EIA), submetido em suporte digital.

Posteriormente, de acordo com o definido Diploma AILA, foi constituída a Comissão de Avaliação (CA) do EIA formada pelos Serviços ou Entidades abaixo indicados e cujos respetivos representantes foram nomeados pelos seus superiores:

- Divisão de Ação Climática e Avaliação Ambiental (DACAA), que preside à CA, representada por Filipe Pires que será substituído nas suas faltas e impedimentos por Luísa Ponte;

- Serviço de Ambiente e Ação Climática do Pico (SAACP) representada por José Machado;

- Direção Regional dos Recursos Florestais e Ordenamento Territorial (DRRFOT), representada por Ana Rita Dinis;

- Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC), na qualidade de Entidade Licenciadora e representada por Diamantino Oliveira.

Após apreciação da documentação remetida, a CA elaborou o presente parecer, onde os contributos dos vários membros da CA foram obtidos com recurso a meios informáticos nomeadamente por correio eletrónico.

A CA pronunciar-se-á sobre os capítulos quando o considerar conveniente. A ausência de comentários significa que não há nada a opor quanto aos conteúdos apresentados.

Através da metodologia de trabalho adotada da CA, esta viabilizou a emissão do presente parecer, sendo o objetivo a apreciação do EIA, em conformidade com a legislação em vigor e com os objetivos pretendidos para a fase de Consulta Pública, inerente ao procedimento de AIA.

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) em apreciação, diz respeito ao projeto da pedreira denominada de "Canada Nova", apresentado em fase de execução, que visa o licenciamento de uma exploração de massas minerais, nomeadamente basalto, localizada na freguesia da Criação Velha, concelho da Madalena, ilha do Pico, em que o proponente do projeto é Hélder António da Rosa Pereira.

A área do projeto apresentado é de 35.300 m^2, engloba uma área licenciada, a Pedreira da Canada Nova, com a licença 225/RN.

O projeto foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), ao abrigo do Anexo II do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, que estabelece o regime jurídico da revelação e aproveitamento de massas minerais na Região Autónoma dos Açores (RAA). De acordo com o disposto no anexo II deste diploma legal, aos locais e zonas classificadas com valor científico ou paisagístico deve ser aplicada uma distância de proteção (zona de defesa) de 250 m, a qual poderá ser dispensada, por decisão da entidade competente, mediante a realização de um EIA.

Face ao exposto, o presente EIA foi elaborado pelo fato de o projeto localizar-se a 81 metros da área da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha – Zona Oeste (Parque Natural da Ilha (PNI) do Pico, criado pelo DLR n.º 20/2008/A, de 9 de julho).

Importa salientar que, próximo da pedreira (cerca de 252 metros), identifica-se, ainda no contexto do PNI do Pico, o Monumento Natural da Gruta das Torres.

De acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 12/2007/A, de 5 de junho, o Plano de Pedreira, documento que apresenta a descrição técnica dos trabalhos a realizar no âmbito da exploração e recuperação paisagística, é constituído pelo Plano de Lavra e o Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), Plano de Segurança e Saúde (PSS) e Plano de Sinalização e Plano de Viabilidade Económica.

O Plano de Lavra prevê trabalhos de preparação da área com a remoção de solos e coberto vegetal, onde a eventual remoção de espécies vegetais dotadas de estatuto de proteção só será efetuada após obtenção de autorização prévia por parte das entidades competentes, a solicitar pelo proponente. Os solos serão armazenados para posterior uso na recuperação paisagística.

Relativamente à lavra, esta será realizada de cima para baixo, com taludes subverticais com altura média de 10 metros e bancadas nas cotas de 105, 95 e 85 m (cota base de escavação).

O desmonte será realizado com recurso a retroescavadora com martelo hidráulico ou com recurso a explosivos, sempre que seja necessário.
A utilização de explosivos será efetuada apenas nos dias úteis e durante o período diurno, de forma a evitar emissões de ruído durante a noite, aos fins-de-semana e feriados.

O Plano de Lavra estima 629.460 m^3 de reservas brutas e cerca de 5% de materiais estéreis com uma previsão de uma extração média anual de 15.000 m^3, durante 42 anos.

O projeto não prevê a produção de resíduos industriais para além da probabilidade de derrames provenientes da maquinaria e embalagens, sendo referido que a manutenção da maquinaria e manuseamento de embalagens

serão, normalmente, efetuadas nas instalações próprias (estaleiro) do proponente.

Relativamente ao PARP, este define a regularização de terrenos através da colocação de aterros e solos de forma a suavizar as zonas depressionárias com a aplicação de um volume de cerca de 15.860 m^3. O revestimento vegetal e enquadramento paisagístico, passará pela sementeira de gramíneas leguminosas em toda a área e posteriormente com plantio de urze, faia de pinheiro, com a colocação de cerca de 4.012 m^3 de solos com uma espessura de 0,15 m.

2.1 Objetivo e justificação do projeto

O objetivo do projeto da Pedreira da Canada Nova é o licenciamento de uma exploração de basalto, de forma a garantir matéria-prima para a laboração da serração de pedra por um período mais alargado e diversificar os produtos de basalto para fornecimento do mercado de construção civil e obras públicas da ilha do Pico.
Conforme referido anteriormente, o projeto abrange uma pedreira já licenciada, uma vez que o proponente adquiriu prédios rústicos nas imediações da pedreira de forma a aumentar a área da pedreira.

3. ALTERNATIVA AO PROJETO

No EIA apenas é estudada uma alternativa ao projeto, a ausência de intervenção na área total apresentada, correspondendo apenas à continuidade da exploração da área licenciada.
Tendo em conta o referido, a CA entende que o facto de não existirem alternativas ao projeto, para além da não realização, não é impedimento para o procedimento seguir para a fase de consulta pública.

4. APRECIAÇÃO GERAL DO EIA

De acordo com o referido na introdução do presente parecer, a CA pronuncia-se sobre os capítulos que achar necessário, em caso de ausência de comentários, significa que não tem nada a opor e concorda com o expresso no EIA.

4.1 – Relatório Técnico (RT)

O Relatório Técnico do EIA na sua estrutura obedece, de forma geral, às normas técnicas previstas na legislação, incluído os documentos obrigatórios exigidos pela legislação e anexos que o proponente achou por necessário.

Em matéria de ordenamento do território e tendo em conta o âmbito do objeto em análise, a CA entende que, deveria ter sido efetuado um enquadramento do projeto no Plano Sectorial de Ordenamento do Território para as Atividades Extrativas da RAA (PAE), apesar do promotor do projeto se tratar de uma entidade privada, está dependente da adaptação do PDM ao mesmo, com a transposição das normas relativas à atividade extrativa, assim como dos respetivos elementos gráficos. No entanto, concorda-se com a análise ao Plano Diretor Municipal de Madalena (PDM Madalena). Importa só referir que a Planta apresentada na Figura 2.5 é a Planta de Condicionantes do PDM Madalena e não a Planta de Ordenamento.

Não obstante a análise realizada, ressalva-se apenas que o PDM Madalena tem vinculação jurídica à área do projeto, nos termos do artigo 3.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial dos Açores (RJIGT.A), publicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto e não pelo DLR n.º 23/2005/A, de 17 de outubro, conforme referido na página 10 do EIA.

Relativamente à situação de referência, esta está completa e de acordo com a informação constante no EIA.
No que concerne à identificação de impactes, esta foi feita de forma consistente e faseada, com a apresentação de medidas apropriadas.

Relativamente ao fator ambiental Ambiente Sonoro, o EIA identifica como as principais fontes sonoras existentes a laboração da pedreira da Canada Nova (225/RN), unidade de serração de pedra associada, bem como uma britadeira situada a norte da área em estudo.

O EIA identifica, na situação de referência, a existência de recetores sensíveis na envolvente da área do projeto, designadamente edificado habitacional disperso na freguesia da Criação Velha, sendo a habitação mais próxima localizada a uma distância aproximadamente de 330 m da área de estudo (no ponto mais próximo).

Da análise efetuada, verifica-se a presença de outros recetores sensíveis na proximidade da área de exploração, nomeadamente duas “adegas” e uma habitação em fase de construção, localizados a cerca de 241 m, 145 m e 336 m, respetivamente.

A existência destes elementos assume particular relevância, atendendo à proximidade à área de exploração e à natureza da atividade prevista, pelo que deveria constar da caraterização da situação de referência.
Atendendo a que, as operações de desmonte serão realizadas com recurso a retroescavadora com martelo hidráulico, quando a fracturação e/ou desagregação do maciço permitir, ou com recurso a substâncias explosivas, sempre que necessário, importa considerar não apenas o ruído, mas também as vibrações resultantes, dada a existência de recetores sensíveis.

A CA alerta que, a área do projeto está aproximadamente a 252 metros do limite do traçado da área abrangida pelo Monumento Natural da Gruta das Torres, classificada como Monumento Natural, integrada no Parque Natural da Ilha do Pico, criado pelo Decreto Legislativo Regional, n.º 20/2008/A, de 9 de julho. A referida cavidade encontra-se igualmente abrangida pelo regime de proteção e classificação das cavidades vulcânicas dos Açores, regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional nº 10/2019/A, de 22 de maio.

Nos termos do mesmo diploma, designadamente do seu artigo 4.º, as cavidades vulcânicas são classificadas por resolução do Conselho do Governo, em função do respetivo grau de conhecimento e importância em termos geológicos, biológicos, estéticos e de integridade, nas categorias de classe A, classe B, classe C e classe D. A classificação foi estabelecida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 163/2024 de 4 de novembro de 2024, encontrando-se a Gruta das Torres classificada com a classe A,

correspondente a um elevado interesse de conservação, atendendo aos valores atribuídos nos critérios Biologia (5) e Geologia (≥ 4).

Importa ainda referir que, nos termos da alínea i) do n.º 2 do Artigo 8.º do referido diploma, a utilização de explosivos sobre o traçado de cavidade vulcânica das classes A e B, bem como numa faixa entre ao 150 e os 300 metros a partir do respetivo traçado, constitui uma atividade condicionada e sujeitos a parecer prévio, de carácter vinculativo, do departamento do Governo Regional com competência em matéria de ambiente.

Para a CA, esta situação, por constar do presente parecer, não é impeditiva da realização da consulta pública ao projeto e será considerada no parecer final desta comissão, a desenvolver após consulta pública, através da consulta dos serviços da DRAAC com competência na matéria.

Face ao exposto, a CA considera que a questão do ruido e vibrações, na presença de recetores sensíveis, serão acauteladas em fase de parecer final, que estará na base da DIA.

4.2 – Resumo Não Técnico (RNT)

O RNT, enquanto documento de suporte à participação pública, deverá representar o conteúdo presente no RT, de uma forma coerente e sintética, numa linguagem e apresentação acessível ao público em geral
Na sua estrutura, genericamente, respeita os objetivos que se pretendem com este tipo de documento.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E DELIBERAÇÕES

A CA considera que a documentação apresentada, cumpre de uma forma geral com o exigido pela legislação em vigor, sendo proposta a conformidade.

Face ao exposto, e para efeitos de consulta pública, deverão ser remetidos à Autoridade Ambiental, a Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, dois (2) exemplares em papel do Relatório Técnico e quatro (4) do RNT, ficando o prazo do procedimento em questão suspenso até à entrega da documentação solicitada.

A CA informa que, durante o período da consulta pública, será consultada, para emissão de parecer, a Câmara Municipal de Madalena, no âmbito da compatibilidade do projeto com o regulamento do PDM.

Horta, 15 de abril de 2026

P'la Comissão de Avaliação

Assinado por: **Filipe Alexandre Oliveira Pires**
Num. de Identificação: 10834920
Data: 2026.04.15 13:59:13+00'00'

CHAVE MÓVEL

Filipe Pires

(O Presidente da CA)